INDICAÇÃO Nº 151/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 24/11/2025

*Indica sobre a criação do **Programa Servidor Amigo do Autista**, que trata da capacitação técnica de todos os servidores no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Eusébio, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre a criação do **Programa Servidor Amigo do Autista**, que trata da capacitação técnica de todos os servidores no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.ª que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ver. Dyexon Abreu
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 151/2025)

Indica sobre a criação do ***Programa Servidor Amigo do Autista****, que trata da capacitação técnica de todos os servidores no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Servidor Amigo do Autista**, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Eusébio no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. São objetivos do **Programa Servidor Amigo do Autista**:

I – identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III – promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;

IV – atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A. quando solicitado apoio.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento à pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para a plena execução desta lei.

Art. 4º. O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O curso possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de Eusébio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Servidor Amigo do Autista no município de Eusébio justifica-se pela necessidade de promover um atendimento mais qualificado, humanizado e eficiente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Considerando o crescente reconhecimento da diversidade das necessidades dessa população, é fundamental capacitar os servidores públicos para que compreendam as especificidades do autismo, adotando práticas que favoreçam a inclusão social, o respeito e a valorização da dignidade dessas pessoas.

Além disso, a capacitação técnica oferecida pelo programa contribui para a melhoria dos serviços públicos, pois prepara os servidores para identificar e abordar as demandas do autista de forma adequada, reduzindo barreiras de comunicação e preconceitos que podem dificultar o acesso aos direitos e à cidadania. A iniciativa também fortalece o compromisso do município com políticas públicas inclusivas e alinhadas aos princípios da igualdade, garantindo que os autistas e suas famílias recebam um suporte integral e eficaz.

Por fim, o Programa Servidor Amigo do Autista representa um avanço no desenvolvimento de uma cultura organizacional sensível e preparada para a diversidade, promovendo a conscientização, a empatia e a transformação do ambiente público, em benefício da sociedade como um todo.

É com essa finalidade que submetemos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e implementação.

EUSÉBIO – CEARÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ver. Dyexon Abreu
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC